



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

LEI Nº 367 DE 11 DE OUTUBRO DE 2016

“Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Sebastião Laranjeiras para a Legislatura 2017/2020 e estabelece outras providencias”.

LUCIANA LEAO MUNIZ LIMA, PREFEITA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ESTADO DA BAHIA, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam fixados os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2017/2020, de acordo com as seguintes normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente:

I - ficam fixados os subsídios dos Vereadores, levando-se em conta a população do Município e o subsídio percebido, em espécie, pelos Deputados Estaduais no momento da fixação (art. 29, VI, “b” da Carta Nacional);

II - desde que o pagamento dos subsídios não ultrapasse a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida arrecadada pelo Município (art. 29, VII da C.F.);

III - o pagamento dos subsídios não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da receita da Câmara (duodécimo), incluindo a folha de pagamento (art. 29-A, §1º da C.F.);

IV - deve ser respeitada a norma prevista no art. 19 c/c art. 20, III, “a” da LC 101/00 (LRF) – limite de 6% da despesas total com pessoal do Legislativo;

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras
Rua 02 de Maio, nº. 453, Centro, Sebastião Laranjeiras – BA
CEP: 46.450-000, CNPJ: 13.982.616/0001-57

Parágrafo Único: Fica vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º - O valor dos subsídios dos Vereadores será de R\$ 7.596,67 (sete mil quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e sete centavos), que corresponde a (30%) daquele atribuído, em espécie, aos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único: O Presidente da Casa poderá receber subsídio diferenciado, dentro dos limites constitucionais e legais referidos, no caso de não se estar pagando o limite máximo fixado para os demais Edis.

Art. 3º - Fica assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, tomando-se como base para a revisão o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, desde que respeitados os parâmetros constitucionais e legais referidos no art. 1º desta Lei, de acordo com disposição expressa do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação própria do orçamento seguinte.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação surtindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sebastião Laranjeiras – Bahia em, 11 de outubro de 2016


LUCIANA LEAO MUNIZ LIMA

Prefeita Municipal